



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 762, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

***AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS,
CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação em vigor e conforme o Laudo de Avaliação fornecido pela comissão de Avaliação de Bens Móveis, designados pelo Decreto nº 146, de 5 de novembro de 2012, os seguintes bens móveis abaixo mencionados:

Lote 01: Casa 01, conforme Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo em anexo.
Valor Mínimo: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

Lote 02: Casa 02, conforme Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo em anexo.
Valor Mínimo: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único. Os bens móveis serão alienados no estado em que se encontram, verificadas as regras no Edital de Leilão, a ser oportunamente publicado.

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, deverá ser feita mediante certame licitatório, na forma do que se dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Após a homologação do Processo Licitatório "Leilão", a administração municipal providenciará a respectiva baixa do seu patrimônio.

Art. 4º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal, e somente serão destinados à novos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de novembro de 2012.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 23 de novembro de 2012.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças